



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 07, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO TERMO
DE DOAÇÃO CONDICIONADA DA ÁREA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que amparado pela Lei Municipal nº 668, de 26/12/2000 e pelo Decreto nº 06, de 16/04/2001 a Municipalidade procedeu à doação condicionada de áreas às empresas interessadas em se instalarem no Distrito Industrial de Vertentes;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º da Lei Municipal nº 668/2000, estabelece que o donatário deva atender aos requisitos estabelecidos na Lei e formalidades constantes de regulamento, onde a doação fica condicionada ao atendimento, por parte do donatário dos requisitos de: apresentar projeto de indústria onde esteja previsto o aproveitamento de mão-de-obra local; e fazer constar, no projeto, estudo de impacto ambiental com soluções adequadas à legislação pertinentes;

CONSIDERANDO que o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 06/2001, diz que o não cumprimento das condições previstas na Lei nº 668/2000 e no Decreto em questão acarretará a anulação da doação condicionada, a qualquer tempo, e impedirá a sua transformação em definitiva, revertendo o lote condicionalmente doado ao Patrimônio Público Municipal juntamente com as benfeitorias a ele incorporadas, não cabendo qualquer indenização por parte do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Termo de Doação Condicionada de Área/Lote nº 04, junto ao Distrito Industrial de Vertentes celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa MONTE SINAI – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.557/0001-56, com sede na rua Dom Expedito Lopes, nº 97, Centro, Surubim/PE, por não ter cumprido o disposto no respectivo Termo e ao que determina a Lei Municipal nº 668/2000, 26/12/2000.

Art. 2º Fica revertido ao patrimônio público o imóvel descrito no Artigo anterior juntamente com as benfeitorias porventura a eles incorporados, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, conforme dispõe o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 06/2001, 16/04/2001.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.


Vertentes, 09 de fevereiro de 2021
ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO